

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Vereador Presidente,
Câmara Municipal de DIVINO (MG).

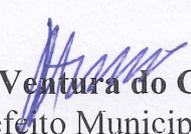
Com cordiais cumprimentos e votos de estima,
vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar ^{PL 009/2025} projeto de lei que:

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
VISANDO CADASTRAR O CNPJ DA EDUCAÇÃO NA
RECEITA FEDERAL, PARA ABRIR CONTA DO
FUNDEB NO CNPJ DA EDUCAÇÃO, POR
EXIGÊNCIA DO FNDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

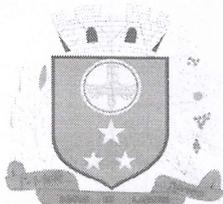
Segue **Justificativa** para a **proposição**, na forma de Exposição de Motivos a respeito da instrução do FNDE para cadastramento do CNPJ da Educação na Receita Federal, para efeito de abertura da conta bancária municipal do FUNDEB no CNPJ da Educação

Atenciosamente, **compreensão e aprovação**, com **tramitação de urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, 20 de março de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Sr. Vereador
Divino Augusto de Oliveira,
DD. Pres. da Câmara Municipal,
DIVINO (MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROJETO DE LEI 09/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO CADASTRAR O CNPJ DA EDUCAÇÃO NA RECEITA FEDERAL, PARA ABRIR CONTA DO FUNDEB NO CNPJ DA EDUCAÇÃO, POR EXIGÊNCIA DO FNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Divino (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Educação FME do Município de Divino, que poderá também vir a ser designado simplesmente pela expressão FME do Município de Divino, que funcionará de conformidade com esta Lei.

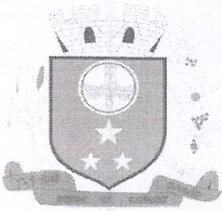
Art. 2º Fica autorizado o cadastramento do Fundo Municipal da Educação FME do Município de Divino (MG) junto à Receita Federal do Brasil, para efeito de obtenção do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de contas bancárias específicas no CNPJ do Fundo Municipal da Educação FME de Divino (MG), inclusive para a gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação / FUNDEB da quota-parte municipal, tendo como principal responsável o Secretário Municipal da Educação no cargo.

Art. 4º A gestão financeira do Fundo Municipal da Educação e das contas bancárias abertas pelo seu CNPJ, inclusive a gestão da conta bancária municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação / FUNDEB se fará em conjunto pelo Secretário Municipal da Educação e pelo Secretário Municipal responsável pelas finanças.

Art. 5º O controle social sobre a movimentação da conta bancária e sobre a gestão dos recursos do FUNDEB são da competência do Conselho Municipal do FUNDEB, e sobre a movimentação de outros eventuais recursos e/ou contas que sejam vinculadas a outras finalidades, pelos respectivos conselhos dessas áreas.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

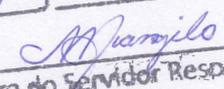
Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

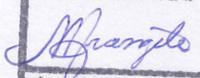
Art. 6º As instruções e regulamentações que se fizerem necessárias sobre o disposto nesta Lei poderão ser editadas por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 20 de março de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Processo nº. 089
Em 24 / 03 / 2025

Assinatura do Servidor Responsável

Nº PROTOLO: 089	
SEC. EXECUTIVA: 	DATA: 24/03/2025
ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À proposição legislativa que:

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO CADASTRAR O CNPJ DA EDUCAÇÃO NA RECEITA FEDERAL, PARA ABRIR CONTA DO FUNDEB NO CNPJ DA EDUCAÇÃO, POR EXIGÊNCIA DO FNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

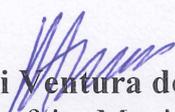
Sr. Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores!

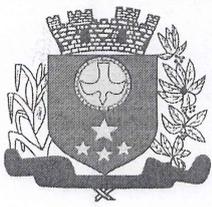
Sem a necessidade de explanações delongadas, a presente **proposição legislativa** se **JUSTIFICA** pela finalidade de atendimento de instrução do FNDE para cadastramento do **CNPJ da Educação na Receita Federal**, para efeito de **abertura da conta bancária** municipal do FUNDEB no CNPJ da Educação, conforme documentos Anexos.

No mais, contamos com a compreensão e com a colaboração desta egrégia Casa Legislativa, para o **encaminhamento e aprovação** do presente projeto.

Atenciosamente, **contando** com a **aprovação** e solicitando **urgência!**

Prefeitura Municipal de Divino, **20 de março** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 009/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “Institui o Fundo Municipal da Educação, visando cadastrar o CNPJ da Educação na Receita Federal, para abrir conta do FUNDEB no CNPJ da Educação, por exigência do FNDE, e dá outras providências”.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de relatório para análise de legalidade e redacional, o Projeto de Lei em questão, de autoria do Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo.

A proposição veio acompanhada de sua justificativa na qual esclarece as razões para a elaboração do referido projeto de Lei.

II – PARECER:

Ao analisar a presente matéria, quanto aos aspectos constitucional, redacional e legal, nada detectamos de irregularidade que possa vir a ser impeditivo à sua normal tramitação nesta Casa.

Assim sendo diante do exposto, opino pela regular tramitação da proposição nesta Casa de Leis.

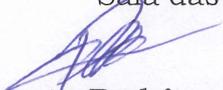
É o parecer.


Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Relator

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vota com o(a) relator(a), opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano plenário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2025.


Renato Rodrigues da Silva
Presidente


Leandro Rodrigues Santana
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

“Divino é ser daqui”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei nº 009/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “Institui o Fundo Municipal da Educação, visando cadastrar o CNPJ da Educação na Receita Federal, para abrir conta do FUNDEB no CNPJ da Educação, por exigência do FNDE, e dá outras providências”.

I- RELATÓRIO:

PARECER:

O projeto de Lei em questão, do ponto de vista contábil, está apto para o seu prosseguimento normal no soberano plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2025

Walter A S Almeida

Walter de Souza Almeida

Relator

CONCLUSÃO:

Esta Comissão vota com o relator pelo regular prosseguimento da matéria.

[Signature]
Marcos Gonçalves Gomes Toledo

Presidente

[Signature]
Edimar Lúcio de Souza

Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFONE (32) 3743-1452
Divino - MG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Assunto: Projeto de Lei nº 009/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: “Institui o Fundo Municipal da Educação, visando cadastrar o CNPJ da Educação na Receita Federal, para abrir conta do FUNDEB no CNPJ da Educação, por exigência do FNDE, e dá outras providências”.

I- RELATÓRIO:

I- RELATÓRIO:

Veio a esta Comissão o presente projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, bem assim, a justificativa pela qual esclarece o envio da matéria.

II – PARECER:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à CE opinar sobre o mérito de matérias relativas à educação, ensino e instituições educacionais.

Após análise realizada, não foram encontrados quaisquer óbices quanto aos aspectos de competência desta comissão.

Portanto, esta relatora exara parecer favorável à tramitação do projeto de Lei.

É o parecer.

Leandro Rodrigues Santana
Relator

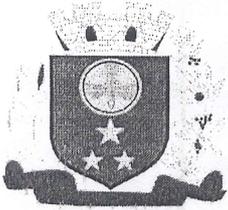
PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:

A Comissão vota com a relatora, opinando unanimemente pela sua regular tramitação no soberano plenário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2025.

Marcos Gonçalves Gomes Toledo
Presidente

Renato Rodrigues da Silva
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 009/2025, DE 20 DE MARÇO DE 2025

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
VISANDO CADASTRAR O CNPJ DA EDUCAÇÃO
NA RECEITA FEDERAL, PARA ABRIR CONTA DO
FUNDEB NO CNPJ DA EDUCAÇÃO, POR
EXIGÊNCIA DO FNDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

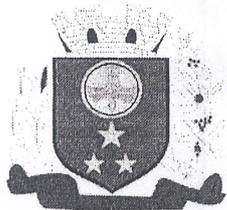
O povo do município de Divino (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Educação FME do Município de Divino, que poderá também vir a ser designado simplesmente pela expressão FME do Município de Divino, que funcionará de conformidade com esta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o cadastramento do Fundo Municipal da Educação FME do Município de Divino (MG) junto à Receita Federal do Brasil, para efeito de obtenção do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de contas bancárias específicas no CNPJ do Fundo Municipal da Educação FME de Divino (MG), inclusive para a gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação / FUNDEB da quota-parte municipal, tendo como principal responsável o Secretário Municipal da Educação no cargo.

Art. 4º A gestão financeira do Fundo Municipal da Educação e das contas bancárias abertas pelo seu CNPJ, inclusive a gestão da conta bancária municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

Valorização dos Profissionais da Educação / FUNDEB se fará em conjunto pelo Secretário Municipal da Educação e pelo Secretário Municipal responsável pelas finanças.

Art. 5º O controle social sobre a movimentação da conta bancária e sobre a gestão dos recursos do FUNDEB são da competência do Conselho Municipal do FUNDEB, e sobre a movimentação de outros eventuais recursos e/ou contas que sejam vinculadas a outras finalidades, pelos respectivos conselhos dessas áreas.

Art. 6º As instruções e regulamentações que se fizerem necessárias sobre o disposto nesta Lei poderão ser editadas por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.

Leandro Rodrigues Santana

Presidente

Renato Rodrigues da Silva

Vice-Presidente

Marcos G. Gomes Toledo

Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.187, DE 22 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO CADASTRAR O CNPJ DA EDUCAÇÃO NA RECEITA FEDERAL, PARA ABRIR CONTA DO FUNDEB NO CNPJ DA EDUCAÇÃO, POR EXIGÊNCIA DO FNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Divino (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Educação FME do Município de Divino, que poderá também vir a ser designado simplesmente pela expressão FME do Município de Divino, que funcionará de conformidade com esta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o cadastramento do Fundo Municipal da Educação FME do Município de Divino (MG) junto à Receita Federal do Brasil, para efeito de obtenção do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de contas bancárias específicas no CNPJ do Fundo Municipal da Educação FME de Divino (MG), inclusive para a gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação / FUNDEB da quota-parte municipal, tendo como principal responsável o Secretário Municipal da Educação no cargo.

Art. 4º A gestão financeira do Fundo Municipal da Educação e das contas bancárias abertas pelo seu CNPJ, inclusive a gestão da conta bancária municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação / FUNDEB se fará em conjunto pelo Secretário Municipal da Educação e pelo Secretário Municipal responsável pelas finanças.

Art. 5º O controle social sobre a movimentação da conta bancária e sobre a gestão dos recursos do FUNDEB são da competência do Conselho Municipal do FUNDEB, e sobre a movimentação de outros eventuais recursos e/ou contas que sejam vinculadas a outras finalidades, pelos respectivos conselhos dessas áreas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

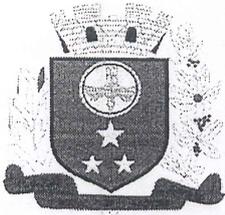
Publicado por afixação em 23/04/25

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

Chefe de Gabinete

Lênio Braz da S. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 6º As instruções e regulamentações que se fizerem necessárias sobre o disposto nesta Lei poderão ser editadas por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de **abril** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal